

Regulamento Interno



Associação
Feijoeiro Mágico
229 684 964

 **infantário**
s. vicente

Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, 71, Alfena

www.infantariosaovicente.com / www.feijoeiromagico.pt

1. Introdução	pág.1
2. Missão	pág.3
3. Certificados de Qualidade	pág.4
4. Normas Gerais	
4.1. Horário de funcionamento	pág.5
4.2. Períodos de encerramento	pág.9
4.3. Visitas de estudo	pág.10
4.4. Doenças e acidentes das crianças	pág.11
4.5. Frequência e Permanência	pág.12
4.6. Inscrições e Matrículas	pág.13
4.7. Preço	pág.17
4.8. Regime de Faltas	pág.20
4.9. Pagamentos	pág.21
4.10. Seguro escolar	pág.22
4.11. Férias das crianças	pág.22
4.12. Aniversários	pág.23
4.13. Uniformes e Chapéus	pág.24
4.14. Outras informações importantes	pág.25
5. Creche	
5.1. A Creche	pág.27
5.2. Acolhimento nos primeiros dias	pág.29
5.3. Horário de funcionamento	pág.30
5.4. Alimentação e descanso	pág.31
5.5. Coisas a trazer de casa	pág.33
6. Jardim de Infância	
6.1. O Jardim de Infância	pág.35
6.2. Promoção para o sucesso	pág.35
6.3. Serviços Prestados	pág.37
6.4. Horário de funcionamento	pág.38
6.5. Alimentação e descanso	pág.39
6.6. Coisas a trazer de casa	pág.41

7. Apoio à Família

7.1. Serviço de Apoio à Família pág.42

7.2. Períodos Não Letivos pág.44

8. Acompanhamento à Distância

8.1. Valências compreendidas pág.47

8.2. Prestação dos serviços à distância pág.47

9. Direitos e Deveres

9.1. Direitos dos Pais / Enc. de Educação pág.50

9.2. Deveres dos Pais / Enc. de Educação pág.51

9.3. Direitos das Crianças pág.53

9.4. Deveres das Crianças pág.54

9.5. Competências da Coordenação Pedagógica pág.55

9.6. Direitos dos Docentes pág.57

9.7. Deveres dos Docentes pág.58

9.8. Direitos do Pessoal Não Docente pág.60

9.9. Deveres do Pessoal Não Docente pág.60

10. Disposições Finais pág.62

1. Introdução

O “Infantário S. Vicente” (Creche, Jardim de Infância e Apoio Sociofamiliar) é uma instituição de ensino particular que está em funcionamento desde o ano 2000.

A Associação Feijoeiro Mágico assumiu a gerência em 2014, com uma enorme vontade de formar e educar cidadãos livres, pensantes, responsáveis, solidários... membros ativos de uma sociedade que todos desejamos mais justa, verdadeira, feliz e cativante; permitindo-lhes a aquisição de capacidades, conhecimentos, auto-estima, bom senso e valores que os ajudem a criar laços sinceros de amizade e a alcançar sucesso na vida.

A nossa instituição rege-se por linhas orientadoras e fundamentos laçados de diferentes Pedagogias combinadas, tais como *Waldorf*, *Reggio Emilia*, *João de Deus* e *Movimento Escola Moderna*. Laçando as mais valias que reconhecemos nestes diferentes métodos pedagógicos e valorizando sempre as características individuais de cada criança ao longo do desenvolvimento das suas capacidades físico-motoras, afetivas, criativas e cognitivas, construímos os dias de forma gira e seguimos um rumo muito próprio... o da nossa Pedagogia – **A Feijãogogia** – que orienta o rumo do crescimento do nosso Feijoeiro Mágico, contextualizando cada dia numa história!

No Infantário S. Vicente estimulamos o gosto pela vida, a imaginação, o raciocínio lógico, a criatividade, o espírito de cooperação e a entreatajuda. Queremos munir os nossos alunos com a vontade de sorrir e fazer sorrir, preparando-os o melhor possível para a realidade atual e consciencializando-os que os bons sentimentos cativam-se... e retornam sempre para quem os partilha.

2. Missão

- Estimular o desenvolvimento físico, a coordenação motora, o desenvolvimento sensorial e cognitivo, a função simbólica, a inteligência emocional, a linguagem, a autonomia, a capacidade de raciocínio, a criatividade, a auto-estima e o sentido de responsabilidade associado ao de liberdade;
- Colaborar estreitamente com a família, numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança, promovendo a saúde e o bem-estar da criança;
- Estimular o convívio com outras crianças como forma de integração social, desenvolvendo a sua personalidade;
- Assegurar cuidados de higiene e alimentação adequados;
- Colaborar no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência, encaminhando e acompanhando adequadamente todas as situações detetadas;
- Contribuir para a formação de bons seres humanos, numa perspetiva de educação para a cidadania, para o bom senso e para os bons valores.
- Sensibilizar e atuar para uma postura cooperante, atenta e proativa, no sentido de cuidarmos do nosso Planeta, dos seus recursos naturais, bem como uns dos outros.

3. Certificados de Qualidade

- Licenciamento/Alvará da DREN e da Segurança Social nas valências de Creche e Jardim de Infância;
- Reconhecimento do Estatuto de Utilidade Pública e Social;
- Espaço exterior com divertimentos homologados pela normativa europeia EN 1176 - 1/7, com piso de proteção antichoque;
- Profissionais especializados na Área da Pedagogia com formação superior;
- Parceiros com trabalho e qualidade reconhecida nas áreas artística, cultural, social, desportiva e educativa;
- Sistema de deteção de incêndio devidamente aprovado pelo SNB (Serviço Nacional de Bombeiros);
- Bastante luz natural e iluminação, respeitando as normas europeias;
- Espaços adaptados às diferentes faixas etárias;
- Recreio exterior amplo;
- Ementas diferenciadas, aconselhadas por nutricionista;
- Uso de diferentes materiais e jogos didáticos como potenciadores de aprendizagens lúdicas, cativantes e ativas;
- Seguro Escolar (incluído no valor da matrícula).

4. Normas Gerais

4.1. Horário de funcionamento

O Infantário S. Vicente presta os seus serviços nos dias úteis, com horário de abertura às 7h30 e de encerramento às 19h30.

4.1.1. Em tempo letivo

Edifício 1 (J.I. e Apoio à Família) – Abertura: 8h30 / Fecho: 19h30

Edifício 2 (Creche) – Abertura: 7h30 / Fecho: 19h30

Parque Temático (Apoio à Família) – Abertura: 9h / Fecho: 19h30

As crianças das valências de Jardim de Infância e Apoio à Família que chegarem antes da hora de abertura do respetivo Edifício da sua valência, deverão dirigir-se ao Edifício da Creche para frequentarem lá a primeira hora de acolhimento conjunto. As passagens necessárias serão feitas com o acompanhamento da Equipa Educativa, à hora de abertura dos Edifícios de referência.

Os alunos do Berçário (bebés até aos 12 meses) poderão frequentar a Creche S. Vicente de duas formas distintas:

- Meio Tempo (das 7h30 às 14h30 ou das 14h30 às 19h30)
- Dia Completo (frequência possível entre as 7h30 e as 19h30)

Os alunos de Creche (dos 12 aos 36 meses) e de Pré-Escolar (3 aos 5 anos) deverão chegar ao Infantário S. Vicente até às 09h30 de cada manhã. Por motivos de índole pedagógica, de planeamento e dinamização das atividades e de organização interna na atribuição das funções da equipa, após este horário as crianças poderão não ser recebidas como é suposto... com partilha de recados com a educadora ou auxiliar responsável, bem como com a contextualização das atividades que irão decorrer nesse dia, com o tempo devido para a realização das mesmas e com tempo para receber e partilhar os bons dias.

4.1.2. Em períodos de férias letivas

Nos períodos de férias letivas, a Equipa da Associação Feijoeiro Mágico promove atividades de índole lúdica e recreativa.

Sem nunca comprometer o Horário Geral de funcionamento Institucional (7h30 às 19h30) e independentemente da informação disponibilizada abaixo, os horários de abertura e fecho de cada um dos edifícios podem sofrer ajustes durante os períodos de férias, para que o acompanhamento lúdico e pedagógico de todas as nossas crianças continue a ser prestado com qualidade e segurança, possibilitando uma positiva rotatividade de períodos de férias da equipa educativa.

Edifício1 e Parque Temático (J.I. e Apoio à Família) – Abertura: 9h / Fecho: 18h30

Edifício 2 (Creche) – Abertura: 7h30 / Fecho: 19h30

4.1.3. Prolongamento do Horário

O horário de desenvolvimento de atividades curriculares, tanto em períodos letivos como de férias, nas valências de Creche e Jardim de Infância, decorre entre as 9h e as 17h, sendo que no Jardim de Infância este horário é de frequência obrigatória.

Entre as 17h e as 19h30 decorre, portanto, o prolongamento de horário destas valências, com a dinamização de atividades de foro lúdico, didático e recreativo, privilegiando tempos de brincadeira, de relação com os pares, de fantasiar e imaginar.

No Infantário S. Vicente existem dois tipos de Prolongamento de Horário:

Das 17h às 18h30 – prolongamento gratuito de apoio às famílias.

Das 18h30 às 19h30 – prolongamento pago (5€/dia ou 25€/mês).

A intenção de requerer mensalmente o prolongamento de horário das 18h30 às 19h30 deve ser comunicada à Direção e pressupõe a assinatura ou rúbrica de um dos Encarregados de Educação no documento disponibilizado para o efeito. Implica ainda o respetivo pagamento mensal, até ao dia 8 de cada mês pretendido, juntamente com a mensalidade desse mês.

Sempre que uma criança que não tenha requerido e/ou pago o prolongamento de horário mensal permanecer na Instituição depois das 18h30, será feito o registo escrito da sua hora de saída e cobrado o valor diário do prolongamento de horário.

Nos casos em que o pagamento não for efetuado atempadamente e da forma acima referida, independentemente

de ter sido feito o requerimento do prolongamento mensal das 18h30 às 19h30, será cobrado o valor diário às respetivas crianças que permaneçam na Instituição a partir das 18h30.

Quando uma criança permanecer no Infantário S. Vicente após a hora de encerramento (19h30), será registada a sua hora de saída e cobrada uma multa de 5€ por períodos de 30 minutos de permanência fora do horário de funcionamento da Instituição.

4.1.4. Situações/Realidades imprevisíveis

O horário de funcionamento geral da Instituição pode sofrer alterações, por decisão autónoma ou por ordem de Entidades Competentes, face a situações especiais e imprevistas tais como doenças, viroses, epidemias, pandemias, desastres/catástrofes naturais, guerras, ameaças, crises e outros casos imprevisíveis e/ou de perigo. Nestas circunstâncias, não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à Instituição, nem haverá redução e/ou devolução de mensalidades, nem muito menos justa causa para a rescisão de matrículas e dos contratos de Prestação de Serviços.

4.2. Períodos de Encerramento

O Infantário S. Vicente encontrar-se-á fechado aos sábados, domingos e feriados, na 2ª feira de Páscoa, no dia de S. João, no dia de Carnaval, nas vésperas de Natal e de Ano Novo, e no dia 26 de Dezembro.

O Infantário S. Vicente poderá ainda encerrar por um período de dois dias, para limpezas gerais e desinfestação, em data a comunicar com a devida antecedência (Art.º 7.º portaria n.º 98/2002, de 17 de outubro). Poderá também encerrar uma ou duas semanas no mês de agosto, a comunicar com a devida antecedência, por forma a tornar possível a correta gestão das férias da Equipa Educativa e de modo a garantir que todos os alunos estão, pelo menos, dez dias ausentes do Infantário durante as férias de verão, tal como exposto no ponto 4.11.

A instituição poderá encerrar as instalações, por decisão autónoma ou por ordem de Entidades Competentes, em situações especiais e imprevistas, designadamente doenças, viroses, epidemias, pandemias, desastres/catástrofes naturais, guerras, ameaças, roubo, crises e outros casos imprevisíveis ou de perigo para a saúde/integridade da equipa educativa, das crianças e respetivas famílias. Nestas circunstâncias, não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à Instituição, nem haverá redução e/ou devolução de mensalidades, nem muito menos justa causa para a rescisão de matrículas e de contratos de Prestação de Serviços assinados entre a Instituição e as Famílias.

4.3. Visitas de estudo

As visitas de estudo são oportunidades curriculares privilegiadas para fortalecer amizades, promover aprendizagens em contexto que permitam estimular aptidões, desenvolver atitudes/valores e proporcionar a aquisição de conhecimentos, contribuindo assim para a formação integral e global da criança.

Nenhuma criança poderá participar em visitas de estudo ou passeios sem o chapéu e a indumentária da Instituição requisitada para o efeito, e sem a autorização escrita dos seus pais ou encarregados de educação. Neste sentido, as datas das visitas de estudo serão sempre informadas atempadamente, por circular, e-mail ou através da página de internet, com a solicitação das respetivas autorizações por parte dos Encarregados de Educação.

As crianças que não forem às visitas de estudo não poderão frequentar o Infantário e/ou usufruir dos serviços da Equipa Educativa durante o período das mesmas. Relativamente a este normativo e numa perspetiva global da educação, a quinzena de Praia e os Acampamentos de Verão são iniciativas assumidas e dinamizadas pela Associação Feijoeiro Mágico com o cariz e o estatuto de Visitas de Estudo.

4.4. Doenças e Acidentes das Crianças

Quando se verificam problemas de saúde ou acidentes com as crianças, os pais ou encarregados de educação serão informados imediatamente via telefone. Se a situação inspirar preocupação, um funcionário do Infantário dirigirá-se ao Centro de Saúde ou solicitará assistência da Emergência Médica (112) que decidirá, por sua vez, se o aluno deverá ou não ser conduzido ao hospital. Sempre que o pai ou encarregado de educação conseguir chegar ao Infantário antes da saída da criança (se for esse o caso) será o próprio a acompanhar o seu filho ou educando. Se tal não for possível, a criança será sempre acompanhada por um elemento do Infantário, que aguardará a chegada dos pais ou encarregados de educação.

Sempre que uma criança necessite ser medicada, as embalagens deverão chegar ao Infantário devidamente identificadas com o seu nome, a posologia a aplicar e a que horas. As embalagens deverão ser entregues às funcionárias da instituição, sempre que possível, à respetiva educadora de sala.

Se o medicamento tiver que voltar a casa diariamente, essa informação deverá constar na embalagem.

A criança com suspeita de doença contagiosa não poderá permanecer no Infantário, só podendo regressar mediante a apresentação de declaração médica. No caso de a criança ter febre, parasitas ou demonstrar outros sinais de doença, serão

imediatamente contactados os pais ou encarregados de educação para que possam tomar as devidas providências.

Poderá ser vedada a entrada no Infantário a uma criança portadora de algum sintoma que, por suspeita ou facto, possa vir a prejudicar a saúde e o bem-estar das outras crianças.

Em qualquer caso de doença ou emergência, os pais ou encarregados de educação serão sempre contactados.

4.5. Frequência e Permanência

A matrícula e frequência no Infantário S. Vicente e na globalidade dos serviços da Associação Feijoeiro Mágico, implica a concordância com todos os itens deste Regulamento Interno, o pagamento atempado de todas as mensalidades, bem como a aceitação e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

Por matrícula ou inscrição, entende-se o ato administrativo através do qual os pais ou encarregados de educação reservam uma vaga e formalizam oficialmente a intenção de frequência do seu educando na nossa Instituição comprometendo-se, desde logo, aos respectivos pagamentos necessários, a aceitarem e assinarem/renovarem o contrato de prestação de serviços, e a assegurarem todas as mensalidades do respetivo ano letivo.

A renovação da inscrição/matricula aplica-se a todos os que, já estando matriculados na Instituição, pretendam manter essa ligação e continuar a usufruir dos serviços prestados pela Associação no ano letivo seguinte. Formaliza-se, anualmente, no

decorrer do mês de maio, através do pagamento de renovação de matrícula estipulado. Manifestada e comunicada essa intenção considera-se, nessa mesma data, a renovação automática do contrato de prestação de serviços para o ano letivo seguinte, segundo os termos que constam no mesmo. Este processo implica os mesmos compromissos referidos acima.

Atento o superior interesse da criança, só é aconselhada a sua permanência no Infantário por um período não superior a 10 horas diárias, durante 5 dias por semana, 11 meses por ano.

4.6. Inscrições e Matrículas

A matrícula das crianças admitidas é formalizada através da comunicação dessa intenção pelos Encarregados de Educação, do pagamento da inscrição/renovação exigido, e do registo informático da criança como aluna da instituição. Isto pressupõe a celebração ou a automática renovação do contrato de prestação de serviços entre a Associação Feijoeiro Mágico e os Encarregados de Educação, bem como a aceitação de todos os termos que nele e no Regulamento Interno constam.

Os contratos de prestação de serviços são assinados em duplicado por ambas as partes, as quais se comprometem a cumprir integralmente o que lá vem estipulado, bem como todas as normas do presente Regulamento Interno.

Após o ato da inscrição/matriculação ou renovação da mesma, devem constar no processo administrativo do aluno os seguintes documentos, devidamente assinados pelo Enc. de Educação:

- Ficha de Inscrição ou Matrícula;
- Autorizações Permanentes de Saída;
- Informações Médicas e Dados de Emergência;
- Ficha de autorização dos direitos de imagem;
- Contrato de prestação de serviços;
- Uma fotografia tipo passe;
- Declaração médica comprovativa de que pode frequentar o estabelecimento de ensino, com o Boletim de Saúde atualizado;

14

A falta da entrega antecipada e atempada dos documentos pedidos poderá ser considerada, pela direção do Infantário, razão impeditiva da formalização da matrícula da criança no Infantário.

Nenhum aluno poderá renovar a matrícula e/ou iniciar um novo ano letivo, sem que antes sejam regularizadas quaisquer dívidas que estejam pendentes.

No mês de maio, é cobrado um valor pela renovação da matrícula, fixado anualmente pela Direção, que não será devolvido caso exista desistência da inscrição ou a criança não seja admitida/matriculada por motivos imputáveis aos Enc. de Educação, ou por força de circunstâncias externas ao Infantário.

4.6.1. Condições de Admissão

- a) Ter idade compreendida entre os 4 e 36 meses para a valência de creche;
- b) Ter idade compreendida entre os 3 e 5 anos para a valência de Jardim de Infância;
- c) Ter idade compreendida entre os 6 e os 10 anos para o serviço de Apoio à Família;
- d) Existência de vagas de acordo com a idade das crianças e com o limite máximo de cada sala;
- e) As vagas são atribuídas e preenchidas por ordem de procura;
- f) Os irmãos de alunos já matriculados bem como os filhos ou parentes de 1º grau dos funcionários da instituição têm prioridade no preenchimento das vagas existentes.

4.6.2. Lista de Espera

- a) No caso de não existência de vagas e desde que tenham a faixa etária necessária para admissão, as crianças poderão ser colocadas numa lista de espera. Os pais ou encarregados de educação serão informados de tal procedimento.

- b) O pedido de admissão será eliminado caso os pais e/ou encarregado de educação não manifestem interesse em que o mesmo conste da lista de espera.

- c) Ao longo de todo o ano letivo e sempre que surjam vagas, as crianças colocadas em lista de espera poderão ser admitidas, sendo os pais ou encarregado de educação contactados para este efeito, por ordem de procura e de entrega da ficha de intenção de inscrição, respeitando os critérios de admissão já referidos.

4.7. Preçário

O preçário da Associação Feijoeiro Mágico encontra-se em Anexo ao presente Regulamento Interno, e está afixado à entrada de ambos os Edifícios da Instituição.

Na passagem de um ano letivo para o seguinte pode, naturalmente, ser objeto de atualizações. Estas deverão ser sempre comunicadas na abertura da fase de renovação de matrículas.

Às mensalidades estipuladas para as valências de Creche e Jardim de Infância, em regime de Horário Completo, é feito um desconto de 15% aos alunos que já tiverem um irmão inscrito também numa destas valências, e de 10% aos condóminos dos prédios de que ambas fazem parte.

Para as famílias que, apesar de evidenciarem dificuldades financeiras, assumem uma enorme empatia pela nossa missão educativa e pelos nossos serviços, a Direção poderá decidir aplicar a mensalidade de apoio sociofamiliar. Esta mensalidade poderá ser atribuída a irmãos gémeos e a filhos de famílias monoparentais afetadas à valência de Creche, ou aos filhos dos membros da Equipa da Associação Feijoeiro Mágico.

Atividades de Verão – Anualmente é elaborado um Programa Lúdico-Recreativo de atividades de verão para as diferentes valências da Associação Feijoeiro Mágico. Os preços das atividades que não estiverem incluídas nas mensalidades serão disponibilizados no site e/ou comunicados aos Encarregados de Educação via circular interna ou por e-mail. A valência de Apoio à Família é a única que não contempla a mensalidade e a frequência do mês de agosto (ponto 7.2).

4.7.1. Serviços incluídos na mensalidade do “Apoio à Família”

A mensalidade do Serviço de Apoio à Família é um pacote que, em período letivo e em horário pós-escola funciona, até às 18h30, com a vertente de acompanhamento ao estudo e de consolidação de matérias, bem como de orientação na realização dos trabalhos de casa. A partir das 18h30 e até à hora de fecho da Instituição, valoriza-se o tempo para as crianças brincarem, explorarem e se relacionarem, de forma livre ou através da dinamização e promoção de atividades ou ateliers que, de forma lúdica, potenciem as vertentes artística, lógica, criativa, motora, comunicativa, emocional ou social de cada criança.

Também incluídos na mensalidade deste Serviço estão o transporte das escolas (na freguesia de Alfena) até às instalações onde se desenvolve este serviço, e a possibilidade de usufruto dos espaços, numa vertente recreativa e de educação cívica, tanto em períodos letivos como não letivos. (+ Informações no ponto 7).

Desde a realidade vivida com a Pandemia Covid-19, que está contemplada e considerada na mensalidade definida para esta valência, a possibilidade das crianças matriculadas e dos respetivos Enc. de Educação usufruírem e/ou optarem pela modalidade de “acompanhamento à distância”, ao longo de todo o ano letivo ou durante um determinado período de tempo. Se por opção ou imposição os serviços afetos a esta valência passarem a ser prestados na modalidade “acompanhamento à distância”, não poderá ser imputada responsabilidade à Associação, não havendo redução das mensalidades, nem tão pouco justificação para anulação das matrículas e dos contratos de prestação de serviços celebrados. (Ler o Ponto 8.)

4.7.2. Serviços incluídos nas mensalidades de “Creche” e “J.I.”

- a)** Acolhimentos (entre as 7h30 e as 9h)
- b)** Componente letiva/pedagógica devidamente coordenada;
- c)** Atividades de enriquecimento curricular artístico-culturais (definidas anualmente pela Instituição);
- d)** Dinamização de momentos lúdico-recreativos e celebração das datas definidas anualmente no Plano Anual de Atividades;
- e)** Desenvolvimento curricular com orientação pedagógica entre as 9h e as 17h (Horário Completo obrigatório para o J.I.);
- f)** Alimentação (Horário Completo - o almoço, o lanche e os suplementos ou reforços da manhã e da tarde);
- g)** Prolongamento de horário de apoio às famílias entre as 17h e as 18h30.

Desde a realidade instaurada e vivida com a Pandemia Covid-19, que passou a estar contemplada e considerada na mensalidade definida para estas duas valências, a possibilidade das crianças matriculadas e dos respetivos Enc. de Educação usufruírem e/ou optarem pela modalidade de “acompanhamento à distância”, seja ao longo de todo o ano letivo ou durante um determinado período de tempo. Se por opção ou imposição os serviços afetos as estas duas valências passarem a ser prestados na modalidade de “acompanhamento à distância”, não poderá ser imputada responsabilidade à Instituição, não havendo por isso obrigatoriedade de redução da mensalidade base, nem tão pouco justificação para anulação das matrículas e dos contratos de prestação de serviços celebrados. (Ler o Ponto 8.)

Nota: As atividades extracurriculares, por serem de adesão facultativa, carecem de pagamento feito à parte. As visitas de estudo poderão, igualmente, pressupor um pagamento extra afeto à sua realização.

4.8. Regime de faltas

O registo de assiduidade das crianças é feito diariamente e esta é uma responsabilidade repartida entre a Equipa Educativa e os Encarregados de Educação, que têm de assumir o dever e a importância de registar as suas entradas e saídas através dos meios e ferramentas disponibilizados para o efeito.

As ausências por motivos de doença infecto-contagiosa carecem de apresentação de uma declaração médica com autorização de regresso.

Caso as faltas sejam previsíveis, devem ser comunicadas com antecedência à Equipa Pedagógica.

Nos casos em que a criança faltar, seja por que motivo for, não haverá lugar à redução do valor da mensalidade, excepto nas condições estipuladas no contrato de prestação de serviços.

4.9. Pagamentos

As mensalidades têm de ser pagas até ao dia 8 de cada mês. O não cumprimento desta norma poderá refletir-se no imediato acréscimo de uma multa de 20% sobre o valor da mensalidade.

As mensalidades poderão ser pagas em numerário ou por transferência bancária, sendo que na segunda modalidade os Encarregados de Educação comprometem-se a enviar sempre o comprovativo de pagamento para o e-mail da Instituição. Qualquer pagamento efetuado via transferência carece do envio à Direção do respetivo comprovativo, sob pena da transferência não ser reconhecida/assumida atempadamente pela Instituição, justificando-se assim a cobrança da multa acima regulamentada.

A frequência das crianças matriculadas é devida sobre os 12 meses compreendidos em cada ano letivo, entre Setembro e Agosto, independentemente dos períodos de férias de cada criança (12 mensalidades obrigatórias). Exceção é a valência de Apoio à Família, que só obriga a frequência de 11 meses, entre Setembro e Julho (mais informações no ponto 7).

Quem optar, durante o mês de setembro, por efetuar o pagamento do Ano Letivo na sua totalidade, ficará isento do pagamento da renovação de matrícula para o ano letivo seguinte.

Sempre que se verifique atraso no pagamento de uma mensalidade por mais de 30 dias, a Direção poderá suspender imediatamente a criança da frequência até ao pagamento dessa mensalidade; ou então, considere a Direção uma medida justificável, poderá proceder à anulação da respetiva matrícula.

4.10. Seguro Escolar

O Seguro Escolar encontra-se regulamentado pela Portaria n.º 413/99, de 8 de junho;

O Seguro Escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura financeira da assistência, em caso de acidente escolar, sendo um complemento aos apoios assegurados pelo sistema ou subsistemas e Seguros de Saúde de que os alunos sejam beneficiários. Todos os sócios da Associação Feijoeiro Mágico deverão estar abrangidos pelo Seguro Escolar.

4.11. Férias das crianças

Deve ser comunicado, até ao final do mês de maio, o período de férias de cada criança. Isto para que seja possível fazer a correta gestão das férias das educadoras e auxiliares, sem prejudicar a qualidade dos serviços prestados pelo Infantário.

Ao longo de cada ano letivo, todos os alunos do Infantário S. Vicente deverão ter um mínimo de 20 dias (úteis) de férias, sendo que só contarão como férias todos os períodos de ausência não forçada ao longo de, pelo menos, 5 dias úteis consecutivos.

Em período de férias de verão (julho e agosto), todas as crianças deverão estar, pelo menos, duas semanas sem frequentar o Infantário S. Vicente.

Nos anos letivos em que o Infantário optar por fechar uma ou duas semanas durante o mês de agosto, tal como definido no ponto 4.2. do presente Regulamento, esse período mínimo de férias de cada aluno poderá ficar automaticamente garantido.

4.12. Aniversários

Se assim o desejarem, os Encarregados de Educação poderão vir ao Infantário S. Vicente festejar o aniversário dos seus educandos à hora do lanche.

A Associação Feijoeiro Mágico oferece diferentes opções para “Packs de Animação de Festa de Aniversário”, que os Enc. de Educação poderão requerer, com a maior antecedência possível, para que seja dinamizada uma tarde dedicada à celebração do aniversário do aniversariante, junto com os seus colegas de grupo, tanto no Infantário S. Vicente como no Parque Temático.

Os Encarregados de Educação que tencionarem trazer bolo de aniversário para a Instituição, deverão comunicar essa intenção até à hora de almoço do próprio dia.

23

Bolos de aniversário:

- **Creche** – Bolos sem coberturas nem recheios.
- **Jardim de Infância** – São permitidos todos os tipos de bolos.
- **Apoio à Família** – São permitidos todos os tipos de bolos.

4.13. Uniformes e Chapéus

Tanto o uniforme como o chapéu da Associação Feijoeiro Mágico são de aquisição e uso diário obrigatório em todas as valências da Instituição (excluindo os alunos que frequentam o berçário). Os Uniformes ajudam a unificar o grupo e a aproximá-lo da equipa educativa. Potenciam o espírito de equipa e de cooperativismo, privilegiam os verdadeiros valores individuais de socialização e identificam os alunos sob a orientação da instituição, permitindo uma maior segurança e organização interna dos grupos.

O uniforme da nossa Instituição é composto por várias peças, pelo que o seu devido uso deverá ser adequado às estações do ano em vigor e terá de respeitar todas as solicitações da Direção, nomeadamente nas Visitas de Estudo e outros Eventos.

Sempre que se verificar a chegada de uma criança ao Infantário sem o uniforme da instituição, a menos que seja uma situação pontual e sem precedentes, ser-lhe-ão vestidas pela Equipa Educativa as peças da indumentária institucionalizada consideradas necessárias e adequadas, as quais terão de ser pagas posteriormente pelos Encarregados de Educação.

Poderá não ser admitida a entrada de uma criança nos espaços institucionais da Associação Feijoeiro Mágico, em qualquer uma das suas valências, pelo incumprimento (pontual ou consecutivo) das normas de indumentária acima referidas.

4.14. Outras informações importantes

- Os Encarregados de Educação são responsáveis pelos eventuais prejuízos causados pelos seus educandos nos materiais e infraestruturas da Instituição, sejam estes propositados ou não;

- A instituição não se responsabiliza pelos danos ou perdas de objetos/valores dos quais as crianças sejam portadoras;

- Todos os objetos, peças de roupa, e bens pertencentes a cada criança deverão estar devidamente identificados;

- Como já foi referido anteriormente, é obrigatório o uso diário do uniforme da Instituição e do chapéu, a partir da admissão na Sala de 1 Ano;

- Num permanente processo de melhoria, ao presente regulamento interno podem ser introduzidas alterações antes do início de cada ano letivo;

- O regulamento interno e projeto educativo poderão ser consultados na secretaria da Instituição, bem como no Site do Infantário S. Vicente e da Associação Feijoeiro Mágico.

- A carrinha pertencente à Associação e destinada ao transporte de alunos, encontra-se equipada segundo as normas definidas pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e publicada em Diário da República. O transporte escolar é visto como serviço acessório.

- O serviço acessório de transporte incluído nos serviços prestados pela Associação Feijoeiro Mágico na valência de Apoio à Família, visam somente itinerários dentro da freguesia de Alfena. Qualquer percurso fora da freguesia deverá ser solicitado, orçamentado e acordado com a Direção.

5. Creche

5.1. - A Creche

A creche S. Vicente é um espaço que visa o apoio pedagógico e cuidado de bebês e crianças com idades até aos 36 meses, definindo estratégias que promovam a qualidade da educação e proporcionem, simultaneamente, um convívio salutar.

São objetivos da Creche:

- Proporcionar o bem-estar e desenvolvimento integral das crianças num clima de segurança afetiva e física (gerando na criança confiança), estabelecendo referências individuais e interações grupais estáveis e consistentes (possibilitando o desenvolvimento da identidade da criança);
- Promover a qualidade do desenvolvimento global em cada fase etária, sem apressar a criança a atingir certos níveis de desenvolvimento;
- Criar um ambiente estruturante (previsibilidade das rotinas), flexível, que possa ser adaptado e responda imediatamente aos interesses e necessidades individuais de cada criança, promovendo o acesso a um leque de oportunidades de escolha e que lhe permita crescer confiante, com iniciativa, com sentimento de competência e auto-estima;
- Potenciar os diferentes momentos do dia (rotinas) como oportunidades educativas por excelência, estimulando a criança em tempos e processos de qualidade, visando a descoberta de si

no mundo, a sua autonomia e envolvimento nas diferentes experiências, (nomeadamente nos cuidados de alimentação, higiene e atividades livres);

- Envolver a criança como parceira ativa na construção do seu próprio processo de crescimento, desenvolvimento afetivo, social, cognitivo e motor;

- Promover o direito das crianças a brincar, como modo particular de expressão, pensamento, interação e comunicação, reconhecendo o jogo como forma de aprendizagem;

- Incentivar a participação da criança em diferentes experiências sensoriais e motoras, utilizando todos os seus sentidos como forma de conhecer e dominar o mundo que a rodeia;

- Estruturar desafios e estímulos que permitam à criança interagir com outras, com adultos e com a comunidade; desenvolvendo capacidades relativas à expressão, comunicação, interação social, pensamento crítico e reflexivo, ética e estética;

- Contribuir para a descoberta da criança como ser individual e social;

- Contribuir para a construção de um olhar positivo sobre a criança (enquanto pessoa de valor, com sentimentos e vontades próprias);

- Estabelecer laços de parceria, de compreensão e cooperação com a família, partilhando cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo da criança;

- Proceder à despistagem de qualquer necessidade educativa especial, assegurando um encaminhamento adequado, numa perspetiva de intervenção precoce na primeira infância.

5.2. – Acolhimento nos primeiros dias

Os primeiros dias na creche devem ser encarados como um período de “adaptação” a uma realidade distinta e diferente.

Quando são admitidas, as crianças abraçam um programa de acolhimento, elaborado e acordado entre os pais e a equipa técnica do Infantário, que assegura uma integração individual.

Este acolhimento individual é acordado e definido durante a entrevista da educadora responsável com as famílias, sempre antes da criança começar a frequentar a instituição, para recolha dos dados de anamnese e informações acerca da criança.

O período de acolhimento serve para a criança se integrar aos poucos, vivenciando o novo ambiente de modo a ir adquirindo confiança no espaço e na Equipa Educativa.

Resumindo, quando se dá o ingresso de uma criança na Creche, o acolhimento é individualizado, de modo a que cada criança se sinta acarinhada e respeitada na sua identidade.

5.3. – Horário de funcionamento

Abertura da Instituição às 07h30 e encerramento às 19h30.

Em períodos de férias, o horário do edifício da Creche poderá sofrer alterações. As crianças que permanecerem ao cuidado da nossa instituição em horários em que o edifício da Creche cesse o seu funcionamento passarão, sempre acompanhadas pela equipa técnica, para o espaço do Jardim de Infância. (Ler Ponto 4.1.)

Entre as 7h30 e as 9h decorre o acolhimento diário, com as boas vindas, troca de recados e informações com as famílias e tempo lúdico de socialização. Entre as 9h e as 9h30 dá-se a contextualização temática diária das atividades planeadas para o dia, que começam logo no seguimento deste horário.

As atividades de índole pedagógica têm, por isso, início às 9h e término às 17h. A hora de almoço é das 11h às 12h e a hora do lanche é das 15h às 15h45, mais o tempo de idas à casa de banho. Em relação aos latentes, a hora das refeições é individualizada e definida em conjunto com os Enc. de Educação.

Por volta das 18h é dado um reforço alimentar às crianças que ainda permanecem ao cuidado da Equipa do Infantário S. Vicente.

Nota: Os serviços lúdico-pedagógicos prestados pelo Infantário S. Vicente terão certamente mais qualidade se os horários de entrada e saída forem cumpridos por parte dos Encarregados de Educação.

5.4. – Alimentação e Descanso

5.4.1. Alimentação

As horas das refeições são momentos saudáveis de “partilha e pertença”, e sendo momentos de socialização, também são encarados com carácter pedagógico construtivo.

O regime alimentar é estabelecido tendo em conta as necessidades relativas às diferentes fases de desenvolvimento das crianças.

A alimentação das crianças é variada, bem confeccionada e adequada, qualitativa e quantitativamente à sua idade.

São diariamente servidas duas refeições: almoço e lanche. Também são servidos dois reforços, um a meio da manhã (antes das 9h) e outro durante a tarde (por volta das 18h).

Em relação aos latentes, a hora das refeições é individualizada.

As ementas são elaboradas mensalmente pela Direção, afixadas à entrada da Creche e disponibilizadas aos Encarregados de Educação através das Plataformas online da Instituição.

As crianças que ainda não introduziram, no seu regime alimentar, os alimentos presentes nas ementas da Creche, deverão trazer de casa as suas refeições.

A adequação das ementas para o cumprimento de dietas específicas solicitadas pelos Enc. de Educação poderá ou não ser possível, mas só será feita mediante a apresentação da prescrição médica onde conste, por exemplo: as alergias, as doenças metabólicas, as intolerâncias alimentares e outras situações semelhantes.

Qualquer dieta específica deverá ser comunicada até às 9h30 do próprio dia.

Como já foi anteriormente referido (4.1.1.), só excepcionalmente deverão ser admitidas crianças após as 9h30, devendo haver justificação ou aviso prévio, a fim de não perderem o direito ao almoço.

32

5.4.2. Descanso

Na creche, os bebés não estão sujeitos a horários específicos de sono; o ritmo de cada bebé é respeitado individualmente.

Para os grupos de 1 e 2 anos, o período de sesta inicia-se após o almoço e pode alongar-se até às 15h.

5.5. Coisas a trazer de casa

Alguns materiais serão facultados pelos pais ou encarregados de educação das crianças no arranque de cada ano letivo. Neste sentido, antes do início de cada ano letivo, serão disponibilizadas no site da Instituição as listas de material para cada grupo, que deverão ser respeitadas por todos os Encarregados de Educação.

Seguem-se abaixo alguns exemplos do que poderá constar nas listas de material.

Sala dos Sonhos – dos 4 aos 12 meses:

- Um saco (identificado com o primeiro e último nome do aluno) para as mudas de roupa. O aconselhamento sobre as mudas de roupa a trazer para o Infantário é feito pela educadora titular;
- Fraldas, toalhitas e pomada (para a muda da fralda), a repor ao longo do ano;
- Uma fralda de pano e/ou um objeto a que a criança esteja ligada afetivamente;
- Uma chucha com corrente para ficar na creche;
- Dois biberões de plástico (para o leite e a água);
- Toda a alimentação necessária para a criança, enquanto esta não fizer a alimentação fornecida pelo Infantário;
- Prescrição médica para a administração de medicamentos, devidamente identificada (quando necessário).

Salas dos Pezinhos de Lã e das Descobertas – dos 12 aos 36 meses:

- Um saco (identificado com o primeiro e último nome do aluno) para as mudas de roupa. O aconselhamento sobre as mudas de roupa a trazer para o Infantário é feito pela educadora titular;
- Fraldas, toalhetas e pomada (para a muda da fralda), a repor ao longo do ano;
- Uma chucha com corrente para ficar na creche (só para os alunos de 1 ano de idade);
- Um copo de água com redutor (só para os alunos de 1 ano de idade);
- Um objeto a que a criança esteja ligada afetivamente;
- Toda a alimentação necessária para a criança, enquanto esta não fizer a alimentação fornecida pelo Infantário (por exemplo: papa láctea, iogurte, bolachas...);
- Prescrição médica para a administração de medicamentos, devidamente identificada; (quando necessário).

Nota: Todo o material deverá vir identificado com o nome da criança, exceto os *babets* de turco. Todas as roupas que as crianças trouxerem devem, também, ser marcadas com o nome.

6. Jardim de Infância

6.1. – Jardim de Infância

O Infantário S. Vicente presta serviços vocacionados para o desenvolvimento integral da criança, proporcionando atividades lúdico-educativas sob a orientação da pedagogia assumida pela Instituição. É um espaço pensado e organizado em função das crianças e adequado aos seus interesses e necessidades.

O Jardim de Infância é a valência que acolhe crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 5 anos de idade.

35

6.2. – Promoção para o sucesso

O Jardim de Infância deve:

- Promover o sucesso e o desenvolvimento pessoal e social da criança, com base em experiências de vida, partilhas positivas, numa perspetiva vincada de educação para a cidadania;
- Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e ao respetivo sucesso da aprendizagem;
- Desenvolver a expressão e a comunicação através da linguagem múltipla como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
- Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, respeitando as diferentes culturas e favorecendo uma crescente consciência como membro ativo da sociedade;
- Proporcionar à criança bem-estar e segurança;

- Promover a autoestima e autoconfiança;
- Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
- Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações com a comunidade envolvente;
- Proceder à despistagem de inadaptações, precocidades ou deficiências de modo a melhorar a orientação e encaminhamento de criança;
- Favorecer a formação e o seu desenvolvimento equilibrado;
- Preparar as crianças, através do desenvolvimento de atividades adequadas, para as aprendizagens formais a realizar no 1º Ciclo do Ensino Básico.

Assente nas orientações e metas curriculares, o currículo para a Educação Pré-Escolar tem o educador como “gestor do currículo”, para uma educação que se pretende desenvolvida ao longo da vida.

As áreas de conteúdo com a sua intencionalidade e continuidade educativa não são compartimentos estanques e pressupõem pedagogias diferenciadas que se articulam entre si para uma formação global.

Assim... observar, conhecer, diferenciar, planejar, agir, comunicar, articular, reflectir, raciocinar, avaliar e imaginar são capacidades que garantem condições para o sucesso das aprendizagens significativas de cada criança.

A educação de infância de qualidade deve contribuir para desenvolver capacidades, destrezas, habilidades, competências, conhecimentos, valores e atitudes fundamentais para a criança ser feliz e ter uma integração livre e não formatada na sociedade.

6.3. – Serviços Prestados

No horário de Jardim de Infância estão inseridas todas as atividades educativas contempladas nas planificações anuais, curriculares e de enriquecimento curricular, de carácter obrigatório.

Estão também garantidos os cuidados de higiene, bem como atividades lúdicas e socioeducativas devidamente organizadas.

Faz igualmente parte do serviço prestado nesta valência o reforço alimentar da manhã (antes do início das atividades curriculares às 9h), o almoço, o lanche e o reforço da tarde (dado por volta das 18h).

Constituem serviços extra/facultativos e pagos à parte as visitas de estudo, os espetáculos de teatro, os musicais, e outras atividades socioculturais dinamizadas pelo Infantário S. Vicente e/ou por outras entidades parceiras.

Na primeira reunião de cada ano letivo é apresentada aos pais uma lista de possíveis atividades de carácter extracurricular (exemplos: dança, informática, música, patinagem, etc). Esta lista pode variar de ano para ano e, dependendo do número de inscrições, as atividades poderão ou não vingar. Estas aulas não são de carácter obrigatório e tanto a mensalidade como o horário das mesmas irão depender do número de participantes. De salguardar que a inscrição nestas atividades pressupõe o total pagamento das respetivas mensalidades até final do ano letivo.

6.4 – Horário de funcionamento

Abertura às 08h30 e encerramento às 19h30 (tempo letivo).

As atividades orientadas e planeadas, de índole curricular, têm início às 9h (não são aconselhadas entradas depois das 9h30 – Ponto 4.1.1. do presente Regulamento) e terminam às 17h00.

Durante a manhã, as atividades curriculares começam às 9h e cessam às 12h para o almoço orientado/acompanhado, sendo que das 11h às 12h decorre o período de recreio com dinamização de brincadeiras e ateliers plásticos.

A hora de almoço é das 12h às 12h45 e a hora do lanche é das 15h30 às 16h. A hora da sesta está compreendida entre as 13h e as 15h. Para os alunos que não dormem, das 13h às 14h dá-se o recreio da tarde, e das 14h às 15h decorre a “hora dos finalistas” com a orientação pedagógica da educadora titular do grupo.

A partir das 17h, as atividades desenvolvidas assumem um caráter mais livre, lúdico e recreativo. É neste prolongamento de horário que se privilegia o tempo para atividades e brincadeiras mais livres, começando em paralelo o serviço de Apoio à Família e de explicações, bem como as atividades de caráter extracurricular.

Nota: Os serviços lúdico-pedagógicos prestados pelo Infantário S. Vicente terão certamente mais qualidade se os horários de entrada e saída forem cumpridos por parte dos Encarregados de Educação.

6.5. – Alimentação e Descanso

6.5.1. Alimentação

As horas das refeições são momentos saudáveis de “partilha e pertença”, orientados com vertente pedagógica e educativa.

O regime alimentar é estabelecido tendo em conta as necessidades relativas às diferentes fases de desenvolvimento das crianças.

A alimentação das crianças é variada, bem confeccionada e adequada, qualitativa e quantitativamente à sua idade.

São diariamente servidas duas refeições principais: almoço e lanche. Também são servidos dois reforços sempre que se justifique: um a meio da manhã e outro ao final da tarde.

As ementas são elaboradas mensalmente pela Direção, afixadas junto à cozinha do Infantário e disponibilizadas nas plataformas online da Instituição.

O cumprimento de dietas específicas poderá ou não ser possível, e só poderá ser feito mediante a apresentação da

prescrição médica onde conste, por exemplo: as alergias, as doenças metabólicas, as intolerâncias alimentares e outras situações semelhantes;

Qualquer dieta específica deverá ser comunicada até às 9h30 do próprio dia.

Como já foi anteriormente referido (4.1.1.), só excecionalmente deverão ser admitidas crianças após as 9h30, devendo haver justificação ou aviso prévio, a fim de não perderem o direito ao almoço.

40

6.5.2. Descanso

No Jardim de Infância, as crianças de 3/4 e 4/5 anos fazem a sesta a seguir ao almoço, (período entre as 13h e as 15h).

As crianças de 5/6 anos, neste período de tempo, irão usufruir do recreio da tarde e da hora dos finalistas (momento em que a educadora se dedica ao pequeno grupo, de forma individualizada, desenvolvendo atividades lúdico-educativas didáticas e recreativas, colmatando dificuldades já identificadas e desenvolvendo competências e destrezas essenciais).

6.6. Coisas a trazer de casa

Alguns materiais serão facultados pelos pais ou encarregados de educação das crianças no arranque de cada ano letivo. Neste sentido, antes do início de cada ano letivo, será disponibilizada no site da Instituição uma lista de material que terá de ser respeitada por todos os Encarregados de Educação.

Seguem-se abaixo alguns exemplos do que poderá constar anualmente nessa lista de material.

Sala 3 a 5 anos:

- Um saco (identificado com o primeiro e último nome do aluno) para as mudas de roupa. O aconselhamento sobre as mudas de roupa a trazer para o Infantário é feito pela educadora titular;
- Um objeto a que a criança esteja ligada afetivamente (só para as crianças de 3/4 anos);
- Uma manta (só para as crianças de 3/4 anos);
- Copo, escova de dentes e pasta dentífrica;
- Material escolar que é solicitado pela educadora titular na lista apresentada no site antes do arranque de cada ano letivo;
- Prescrição médica para a administração de medicamentos, devidamente identificada (quando necessário);

Nota: Todo o material deverá vir identificado com o nome da criança. Todas as roupas que as crianças trouxerem devem, também, ser marcadas com o nome.

7. Apoio à Família

7.1. Serviço de Apoio à Família

Para iniciar a frequência “nesta valência”, antes do início de cada ano letivo será disponibilizada no site da Instituição e afixada nos Edifícios da mesma, uma lista de material que terá de ser respeitada e cumprida por todos os Encarregados de Educação.

O serviço de Apoio à Família prestado pela Equipa da Associação Feijoeiro Mágico é um serviço de apoio global, que se foca mais na vertente do bem-estar e do desenvolvimento humano, cívico, cultural e emocional, do que propriamente na escolarização e na formatação para objetivos curriculares. Não obstante, é um serviço naturalmente valorizado como um complemento dos horários das escolas envolventes garantindo, por isso e também, o acompanhamento pedagógico na otimização do rendimento escolar de cada criança, apostando para esse efeito na realização de trabalhos escolares, projetos, na participação em ateliers plásticos e de criatividade, bem como na orientação do estudo e motivação para a sua autonomia. Reforça-se, contudo, que em primeiro plano estará sempre o respeito pelos traços e ritmos de cada criança, tal como o zelo pelo seu bem-estar físico e emocional!

Para potenciarmos e consolidarmos as aprendizagens das nossas crianças, tendo em vista o melhoramento do seu aproveitamento escolar sem deixar de considerar as necessidades, vontades, gostos e dificuldades de cada uma, durante os períodos letivos investimos tempo em explicações de grupo diárias e acompanhamento individual na realização de trabalhos e projetos, até às 18h30 de cada dia, somente até ao limite máximo de 2h diárias com cada criança. Após as 18h30 privilegiamos o tempo para brincar, para cativar relações de amizade, para concretizar vontades e também para a Equipa Educativa promover atividades lúdicas, físicas, artístico-culturais, ou outras que fomentem a comunicação e argumentação, o espírito de cooperativismo, empreendedorismo e de responsabilidade social.

43

Apostamos, nos moldes acima descritos, num serviço que visa então...

- Promover o gosto pela aquisição de conhecimento;
- Criar hábitos saudáveis de leitura;
- Apoiar na realização de trabalhos de casa;
- Preparar para os momentos de avaliação;
- Propiciar autonomia e métodos de estudo;
- Fomentar a auto-estima, o bom senso e o respeito pelos outros;
- Proporcionar experiências giras, interessantes e divertidas, principalmente como forma de terminar o dia de forma feliz;
- Cativar bons valores, partilhas, vivências e laços saudáveis;

- Potenciar as virtudes e os diferentes interesses de cada criança;
- Possibilitar o crescimento feliz e o desenvolvimento holístico de todas as crianças.

As crianças que frequentam o serviço de Apoio à Família deverão trazer consigo diariamente os manuais/cadernos escolares necessários ao acompanhamento do estudo, bem como um estojo identificado com o material de trabalho necessário (lápiz, esferográfica, borracha, etc), o qual poderá ficar sempre nas instalações onde decorre este serviço e esta valência.

O transporte diário das escolas até às instalações onde se desenvolve a resposta de Apoio à Família da Associação Feijoeiro Mágico, adapta-se o melhor possível aos horários letivos de cada criança e é parte integrante deste serviço, não tendo por isso um custo próprio ou adicional atribuído, pressupondo as voltas necessárias dentro da freguesia de Alfena.

44

7.2. Períodos Não Letivos

A frequência das crianças no serviço de Apoio à Família é devida sobre 11 mensalidades, de Setembro a Julho de cada ano letivo.

Mantendo a coerência e a correlação lúdico-pedagógica com as restantes valências da Instituição, independentemente dos períodos de férias ou ausências de cada aluno, estes 11 meses são sempre devidos.

Nos períodos não letivos, o serviço de Apoio à Família possibilita a participação das crianças no Programa de Férias elaborado e definido anualmente, tendo em conta o horário e as normas de funcionamento global da Instituição. Não obstante, de forma a garantir que a alimentação, o acompanhamento socio-emocional e o serviço lúdico-recreativo é prestado com a qualidade desejada, há algumas regras a respeitar e a ter em conta:

7.2.1. Hora do Almoço – A intenção de um aluno usufruir do almoço na Instituição deverá ser comunicada com antecedência, no máximo até às 16h do dia anterior. Os alunos que não almoçarem na Instituição terão obrigatoriamente de estar ausentes entre as 12h e as 15h do próprio dia, sob pena de ser cobrado o valor tabelado da refeição, que inclui por sua vez o acompanhamento prestado pela Equipa durante este horário.

7.2.2. Prolongamento – Durante os meses de julho e agosto, enquanto decorre o Programa Lúdico de Férias de Verão, dinamizado pela Equipa da Associação Feijoeiro Mágico, a permanência dos alunos no serviço de Apoio à Família assume o mesmo modelo de horário definido para as valências de Creche e Jardim-de-Infância. Neste sentido, durante estes dois meses, o prolongamento pago das 18h30 às 19h30 também é assumido para o serviço de Apoio à Família, exatamente com os mesmos valores e nas mesmas condições já descritas no ponto 4.1.3.

7.2.3. Mês de Agosto – Tal como referido no ponto 7.2 do presente Regulamento, o mês de Agosto não vem contemplado nos contratos de prestação de serviços elaborados para esta valência. O seu pagamento é, portanto, facultativo; passando somente a ser considerado obrigatório e necessário mediante a participação de qualquer criança no Programa Lúdico-Recreativo de Férias de Verão a decorrer durante este mês.

O valor para frequência no Programa Lúdico-Recreativo de Férias de Verão do serviço de Apoio à Família durante o mês de agosto, ao contrário dos outros 11 meses, já inclui a alimentação e corresponde à mensalidade tabelada para a valência de Jardim-de-Infância.

Assim sendo, para frequentarem o serviço de Apoio à Família no mês de agosto e usufruírem apenas de um, ou de vários dias do Programa Lúdico-Recreativo de Férias de Verão da Associação Feijoeiro Mágico, deverá ser assegurado, até dia 8 de agosto, o pagamento do valor da mensalidade tabelada para a valência de Jardim-de-Infância. O não cumprimento desta norma poderá, naturalmente, impossibilitar a frequência de uma criança durante o mês de agosto, bem como justificar as medidas regulamentadas no caso de falta de pagamento atempado (ponto 4.9).

7.2.4. Hora de entrada – Nos períodos de interrupção letiva, as crianças que frequentam o serviço de Apoio à Família deverão chegar à Instituição entre as 9h e as 10h. O não cumprimento deste normativo poderá impossibilitar tanto a imediata integração no grupo, como a participação nas atividades planeadas que se tenham iniciado e que já estejam a decorrer.

8. Acompanhamento à Distância

8.1. Valências compreendidas

Na sequência da realidade vivida com a pandemia de Covid-19, os serviços prestados pela Equipa Pedagógica da Associação Feijoeiro Mágico, nas suas três valências (Creche, Jardim-de-Infância e Apoio à Família), poderão ser prestados em modelo de “acompanhamento à distância”, quer por imposição ou exigência de Entidades Competentes, quer por opção dos Enc. de Educação, ou por força do encerramento das nossas Instalações pelos motivos já previstos no Ponto 4.2., seja por tempo determinado ou indeterminado.

47

8.2. Prestação dos serviços à distância

Os serviços previstos no ponto 5.1. para a valência de Creche, nos pontos 6.1., 6.2. e 6.3. relativamente à valência de Jardim-de-Infância, e no ponto 7.1. no que diz respeito à valência de Apoio à Família serão, na prática e sempre que necessário, tanto em períodos letivos como em períodos de férias escolares, alvos das adaptações possíveis de forma a que possam ser mantidos e prestados à distância, na medida do possível, para as crianças matriculadas nas respetivas valências.

A Equipa Pedagógica terá, portanto, a obrigação de garantir uma planificação adaptada à realidade do “acompanhamento à distância”, de forma a manter assegurado, nesta modalidade não presencial, o acompanhamento educativo, que pressupõe por si só a orientação pedagógica, a exploração das diferentes áreas curriculares, a introdução de novos conteúdos e aprendizagens, o desenvolvimento de destrezas e competências essenciais de cada faixa etária, bem como os mecanismos de avaliação desse mesmo desenvolvimento.

As plataformas e os meios usados pela Equipa Educativa da Associação Feijoeiro Mágico para comunicação com as famílias, partilha das planificações, explicação de conteúdos e envio de todo o material de apoio e sustento à acomodação e conquista de aprendizagens das crianças, deverão ser definidos e apresentados pela Instituição.

No presente Regulamento Interno assume-se desde já prevista a possibilidade, por opção justificada ou imposição, dos serviços da Associação Feijoeiro Mágico serem prestados segundo este modelo de “acompanhamento à distância”. Não poderá por isso ser exigida a redução ou devolução do valor das mensalidades, nem tão pouco a anulação dos contratos de prestação de serviços celebrados e/ou renovados entre a Associação Feijoeiro Mágico e os Encarregados de Educação. Não obstante, a Direção compromete-se a assumir uma postura cívica de compreensão da realidade social, assumindo de boa fé e com bom senso, a tentativa de refletir nas mensalidades os descontos possíveis em cada situação atípica, nunca pondo em causa a sustentabilidade, as obrigações e os encargos da Instituição.

Nos casos em que este modelo educativo de “acompanhamento à distância” decorrer por livre escolha dos Enc. de Educação, tal intenção deverá ser comunicada à Direção por escrito, por mail ou carta registada, com pelo menos uma semana de antecedência. Nestes casos, não é expectável qualquer redução ou dedução ao valor das mensalidades, ao encontro do estipulado no Preçário em vigor e nos normativos definidos no presente Regulamento Interno, bem como nos Contratos de Prestação de Serviços celebrados.

A entrada em vigor do “acompanhamento à distância” nas diferentes valências da Associação Feijoeiro Mágico não anula nenhum direito nem dever previstos neste Regulamento, respeitantes a qualquer uma das partes envolvidas, mas presume naturalmente a compreensão e adaptação dos mesmos no que concerne à viabilidade e às possibilidades de serem assegurados não presencialmente.

9. Direitos e deveres

9.1. Direitos dos Pais / Enc. de Educação

No Infantário São Vicente os Pais ou Encarregado de Educação são reconhecidos como os primeiros educadores da criança e têm os seguintes direitos:

- a) Colaborar com a equipa na promoção da adaptação, integração e desenvolvimento do seu educando;
- b) Ter assegurada a confidencialidade das informações fornecidas sobre o seu educando;
- c) Ser esclarecido acerca das regras e normas que regem o Infantário São Vicente frequentado pelo seu educando e sobre quaisquer outras dúvidas;
- d) Ser informado sobre qualquer alteração relativa ao plano de atividades específicas, nomeadamente passeios, reuniões, atendimentos ou outros;
- e) Ser informado sobre o desenvolvimento do seu educando, mediante contato pessoal a efetuar para o efeito com o Educador Titular.

- f) Reunir com o Educador responsável de sala ou com a Direção, sempre que necessitar e mediante agendamento prévio devidamente fundamentado;
- g) Informar e fornecer os medicamentos e entregar respectiva prescrição médica;
- h) Autorizar ou recusar a participação do seu educando em atividades a desenvolver, dentro ou fora das instalações;
- i) Acompanhar e participar nas atividades que se desenvolvem fora do Infantário São Vicente, nomeadamente em atividades de animação ou visitas de estudo.

9.2. Deveres dos Pais / Enc. de Educação

- a) Conhecer, respeitar e cumprir todas as normas do presente regulamento;
- b) Cumprir atempadamente os encargos resultantes das mensalidades inerentes à frequência da criança no Infantário;
- c) Fornecer informações ao Educador acerca da criança;
- d) Comparecer nas Reuniões de Pais convocadas;

- e) Zelar pela pontualidade e assiduidade do seu educando, bem como assegurar a limpeza e uso diário do uniforme da instituição;
- f) Comunicar ao Educador responsável da sala ou à Direção sempre que for necessário alterar a alimentação, nomeadamente dietas especiais ou alergias a alimentos, mediante prescrição médica;
- g) Informar o Educador responsável da sala ou a Direção sobre eventuais reações a certos medicamentos ou alimentos;
- h) Comunicar ao educador titular ou à Direção qualquer alteração clínica do estado de saúde do seu educando, no sentido da preservação da segurança e saúde de todas as crianças;
- i) Informar previamente sobre as férias da criança, podendo este período ser contínuo ou interpolado, de acordo com a programação das férias dos pais;
- j) Verificar diariamente avisos de ordem geral, afixados nos locais destinados para o efeito e disponibilizados no site;
- k) Providenciar para o seu educando as roupas e objetos que constem da lista de material da Sala;
- l) Confiar na Direção e Equipa da Associação, respeitando as respetivas pessoas, suas decisões e a harmonia no relacionamento.

9.3. Direitos das crianças

- a) Expressar livremente a sua opinião e ver essa ser considerada;
- b) Ser respeitada na sua individualidade por toda a equipa, tendo em atenção o seu meio familiar e a sua cultura de origem;
- c) Ser ouvida e considerada em todos os momentos da rotina diária;
- d) Beneficiar de um serviço de acolhimento e atendimento personalizado, indo ao encontro das suas necessidades e das expectativas da família;
- e) Beneficiar de todos os serviços que são oferecidos de acordo com o projeto educativo;
- f) Ser feita uma avaliação e acompanhamento contínuo do seu desenvolvimento;
- g) Ver reconhecida a auto-avaliação como forma de participação efetiva no processo da sua avaliação;
- h) Ser valorizada e estimulada de modo a tornar-se mais autónoma e ir adquirindo cada vez mais competências;
- i) Ser assistida adequadamente em caso de acidente ou doença súbita;

- j) Usufruir de um ambiente educativo que favoreça aprendizagens ativas e de qualidade;
- k) Beneficiar de um serviço educativo com pessoal especializado;
- l) Participar em atividades de animação e convívio familiar e social;
- m) Usufruir de uma variedade de atividades que contribuam para uma maior diversidade de conhecimentos e promovam uma rica adaptação ao mundo em que vivemos;
- n) Ter garantida a sua segurança e a sua integridade física.

54

9.4. Deveres das crianças

- a) Respeitar todos os membros da comunidade educativa;
- b) Respeitar os direitos das outras crianças;
- c) Saber escutar a opinião dos outros;
- d) Aprender a partilhar;

- e) Ser solidário;
- f) Ter respeito pela natureza e pela diferença;
- g) Aprender a esperar pela sua vez;
- h) Respeitar regras de convivência e de utilização dos espaços;
- i) Zelar pela conservação e arrumação das instalações, material didático, mobiliário e espaços de recreio, fazendo uso correto dos mesmos;
- j) Ser responsável pelos seus atos;
- k) Respeitar os bens de todos, não se apropriando deles, nem os danificando.

9.5. Competências da Coordenação Pedagógica

1. A Coordenação Pedagógica do Infantário São Vicente é assegurada por uma educadora de Infância.
2. Compete à Coordenação Pedagógica as seguintes funções:
 - a) Coordenar a atividade pedagógica das valências de Creche e Jardim de Infância de acordo com o Projeto Educativo, com as

metas curriculares estabelecidas pelas entidades responsáveis, com o plano anual de atividades e a Pedagogia assumida, de forma a atingir/ultrapassar os níveis de qualidade dos serviços definidos e a satisfação dos clientes;

b) Colaborar na definição e elaboração do Projeto Educativo do Equipamento e respetivo programa de atividades, zelando pelo seu cumprimento;

c) Promover o cumprimento geral das normas e dos valores da Associação Feijoeiro Mágico, nomeadamente dos pontos que constituem o presente regulamento;

d) Analisar e apresentar as necessidades de formação para toda a equipa, e participar proativamente nas mesmas;

e) Promover uma harmoniosa boa energia interna, uma estreita e concordante relação com a Direção, gerindo positivamente a comunicação entre esta e a restante Equipa, cativando também uma atmosfera de confiança interna, bem como entre equipa e crianças/famílias, com vista a melhorar a qualidade do serviço prestado;

f) Reunir mensalmente com a Direção e com as restantes educadoras para partilha do ponto de situação acerca do trabalho pedagógico levado a cabo, e para planeamento e definição de estratégias para elevar ao máximo a qualidade dos serviços lúdico-educativos que são prestados no infantário.

g) Elaborar o Plano Anual de Atividades, planeando e organizando as Visitas de Estudo, bem como todas as iniciativas que visam dinamizar as datas definidas no Plano Anual.

h) Supervisionar os dossiers de Grupo de cada Educadora e os portefólios de trabalhos dos alunos, por forma a ajudar a Direção a garantir uma boa qualidade do serviço educativo prestado, bem como o cumprimento dos objetivos planeados.

9.6. Direitos dos Docentes

57

- a) Desenvolver as atividades, com liberdade, de acordo com o Projeto Educativo, com a Pedagogia e com as normas do Infantário;
- b) Usar o equipamento e as instalações do Infantário para a realização da sua atividade educativa;
- c) Ter proteção por acidente em serviço, nos termos da legislação aplicável;
- d) Assistir a reuniões, quando sejam convocados em função dos cargos que exerçam no Infantário;
- e) Ter acesso às informações necessárias ao exercício da sua função;

- f) Receber o tratamento e a consideração próprias dos cargos para que foram nomeados;

9.7. Deveres dos Docentes

- a) Elaborar o projecto curricular de grupo e executar o plano anual de atividades;
- b) Participar na elaboração e concretização do Projeto Educativo do Equipamento;
- c) Criar uma atmosfera de confiança, bem-estar e segurança, facilitadora do acolhimento e integração da criança e da família;
- d) Estimular o desenvolvimento integral da criança, respeitando as características individuais e inculcando comportamentos e atitudes que favoreçam aprendizagens significativas e diferenciadas, seja presencialmente, num modelo de ensino convencional, seja no modelo de “acompanhamento à distância” ou até num formato de educação não formal;
- e) Fomentar a inserção da criança em grupos sociais, promovendo o respeito pelo outro e desenvolvendo valores de cidadania;
- f) Despistar situações problemáticas e promover a melhor orientação e encaminhamento da criança;

- g) Envolver as famílias no projeto curricular do grupo e colaborar com estas no processo educativo;
- h) Estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade educativa;
- i) Organizar, orientar e acompanhar o trabalho dos Auxiliares de Educação;
- j) Elaborar relatórios de atividades e efetuar uma avaliação contínua das crianças;
- k) Participar ativamente nas reuniões mensais de equipa pedagógica para as quais sejam convocadas, bem como nas reuniões gerais trimestrais de toda a equipa;
- l) Participar ativamente na boa divulgação da Instituição e dos serviços prestados, nomeadamente através da partilha de imagens autorizadas nas redes sociais;
- m) Participar em todos os eventos e iniciativas organizadas pela instituição, colaborando tanto na sua preparação como na sua dinamização.

9.8. Direitos do Pessoal Não Docente

- a) Ser tratado com correção e respeito por qualquer elemento da comunidade educativa;
- b) Ter conhecimento do Regulamento Interno;
- c) Ter proteção por acidente em serviço, nos termos da legislação aplicável;
- d) Assistir a reuniões, quando sejam convocados em função dos cargos que exerçam no Infantário;
- e) Ter acesso às informações necessárias ao exercício da sua função.

60

9.9. Deveres do Pessoal Não Docente

- a) Acompanhar e vigiar os alunos da instituição, sob orientação das educadoras de infância ou de forma autónoma, de modo a garantir a sua segurança, bem-estar e apoiar o seu desenvolvimento global;
- b) Prestar, diariamente, cuidados pessoais de descanso, alimentação, higiene, segurança e saúde;

- c) Colaborar com as educadoras de infância na execução de atividades lúdicas e pedagógicas, bem como outras atividades que fomentem e promovam os processos de socialização das crianças;
- d) Assegurar à criança condições de bem-estar e segurança, física e afetiva;
- e) Detetar problemas de saúde e ou dificuldades de desenvolvimento da criança, comunicando-as às educadoras;
- f) Assegurar a manutenção, organização e gestão das salas e materiais utilizados;
- g) Acompanhar as crianças nas atividades de enriquecimento curricular, nos recreios e momentos lúdicos, bem como nos prolongamentos;
- h) Manter o ambiente utilizado pelo grupo de crianças em boas condições de higiene e segurança;
- i) Assegurar o cumprimento das normas de higiene previamente estabelecidas;
- j) Assegurar a cada momento a vigilância do grupo de crianças que lhe estão atribuídas;
- k) Partilhar com a equipa elementos de observação e registo do processo de desenvolvimento da criança.

l) Participar ativamente na boa divulgação da Instituição e dos serviços prestados, nomeadamente através da partilha de imagens autorizadas nas redes sociais;

m) Participar em todos os eventos e iniciativas organizadas pela instituição, colaborando tanto na sua preparação como na sua dinamização.

10. Disposições Finais

10. Disposições Finais

Quaisquer alterações ao presente regulamento deverão ser comunicadas aos pais e encarregado de educação com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho de Direção do Infantário São Vicente e em Assembleia Geral (online) da Associação Feijoeiro Mágico, no dia 2 de fevereiro de 2021.

Preçário

(Entrada em vigor no Ano Letivo 2021/2022)



 infantário S. Vicente	Regime	Mensalidade
Creche	Meio Horário (Berçário)	240€
	Horário completo	305€
	Apoio Sociofamiliar	240€
J.I.	Horário completo	305€
	Horário obrigatório de desenvolvimento curricular das 9h às 17h.	
Apoio à Família	Mensalidade s/alimentação *	150€
	Transporte Extra (Na freguesia de Alfena)	30€
Matrículas	Novos Alunos	120€
	Renovações (Creche e J.I.)	80€
	Renovações (Apoio à Família)	60€

* As refeições ao dia, para os alunos da valência de Apoio à Família, têm os valores de 4,50€ p/almoço e de 1,50€ p/lanche.